



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020

Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, de modo a modificar a penalidade imposta para a poda drástica de vegetação de porte arbóreo.

Art. 1º A Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 122.

.....
II – poda drástica de vegetação de porte arbóreo: multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) e a doação de 2 (duas) mudas por exemplar de árvore drasticamente podada.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 31 de agosto de 2020.


EDSON HEL
Vereador


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta Casa de Leis recebe diariamente diversos munícipes autuados por poda drástica de árvores, reclamando do alto valor da multa prevista no art. 122, inciso II, da Lei Complementar nº 14;

Considerando que a insatisfação se agrava pelo fato dessas autuações serem motivadas pela realização de um serviço que deveria ser realizado pela Prefeitura, mas, que em razão da demora acaba sendo realizado pelo cidadão, que normalmente contrata um prestador de serviço para fazer a poda.

Considerando que apenas a aplicação de uma multa de valor elevado, atualmente 10 Unidades Fiscais Municipais - UFM's (R\$ 576,80), sem que seja realizada qualquer campanha de conscientização da população, treinamento/credenciamento de profissionais para realização da poda correta, passa a sensação de que a multa ao invés de ter um caráter educativo, passou a ser um mero instrumento arrecadatório.

Considerando que muitas pessoas que recebem essa punição são pessoas idosas, que vivem apenas com um salário mínimo, proprietárias de um único imóvel, sem condições de arcar com a punição imposta pela Prefeitura.

Considerando que a maioria das podas drásticas em nosso Município é causada por desconhecimento da forma correta de realizar o serviço, não havendo, portanto, dolo por parte do cidadão, o que afasta a necessidade de aplicação de multas com valores tão elevados;

Considerando que o presente projeto tem o objetivo de reduzir o valor da multa para 3 três UFM's (R\$173,04) mais a doação de duas mudas, buscando dessa forma restabelecer um critério educativo, e, de certa forma, fazer justiça com o cidadão que paga pelo serviço que deveria ser realizado pelo Poder Público.

Apresentamos o presente Substitutivo Projeto de Lei Complementar aos nobres Edis esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.


EDSON HEL
Vereador


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente